SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE AMBIENTAL: ATORES SOCIAIS E SABERES TRADICIONAIS

THE CONSTRUCTION OF AN ENVIROMENTAL RATIONALITY: SOCIAL ACTORS AND TRADITIONAL KNOWLEDGE

Diego Bezerra Alves [1]

Resumo

A atualidade da crise ambiental é permeada de desafios complexos tanto nos campos econômico, social e jurídico, quanto epistemológico. Nesse sentido este trabalho pretende analisar o paradigma de pensamento ambiental moderno e os processos de construção de uma nova racionalidade ambiental. Esta será abordada segundo dois aspectos: o seu lado epistemológico e teórico a partir do pensamento de autores contemporâneos; e os atores sociais envolvidos nesse processo, em especial dos povos indígenas e tradicionais. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, adotando o tipo de investigação jurídico-projetivo, a técnica de pesquisa é teórica, bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Racionalidade ambiental, Desenvolvimento sustentável, Sustentabilidade, Direitos humanos, Direito ambiental, Socioambientalismo

Abstract/Resumen/Résumé

The current environmental crisis is complex and faces challenges of the economic, social, legal and epistemological nature. This work analyzes the modern environmental thinking paradigm and the processes of construction of a new environmental rationality. The new logic will be addressed according to two aspects: its epistemological and theoretical nature, considering the views of contemporary authors; and the social actors involved in the process, especially indigenous and traditional populations. This research is affiliated to methodological aspects of legal and sociological . Regarding the type of research, we chose the legal-projective and adopted theorical research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental rationality, Sustainable development, Sustainability, Human rights, Environmental law, Social and environmental movements

[1] Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara e pesquisador do Grupo “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É notório o reconhecimento da ideia da questão ambiental como um tema de extrema relevância e urgência nos tempos atuais. A exploração sem limites dos recursos naturais, a poluição das águas e do ar e o desmatamento de enormes áreas da vegetação original são algumas das práticas adotadas pelo modelo de desenvolvimento capitalista dos últimos séculos que levaram à atual crise ambiental, marcada por desastres ligados à exploração mineral e do petróleo, esgotamento de recursos, extinção de espécies e uma alarmante situação de aquecimento global. O que muitas vezes tem sido ignorado, porém, é que o processo de degradação ambiental é acompanhado de atos destrutivos que atingem mais que a natureza em si, provocando desarticulação de comunidades tradicionais e sistemas culturais no mesmo processo, violações de Direitos Humanos, assim desmontando equilíbrios sociais e ecológicos estabelecidos. Esta percepção do aspecto humano associado à crise ambiental nos leva a enxergá-la em um contexto mais complexo, ligando-a diretamente também a uma crise de valores culturais e sociais.

É desta compreensão, portanto, que surge a necessidade de construção de uma lógica de desenvolvimento alternativa, capaz de corrigir os desequilíbrios ecológicos planetários e baseada em princípios de produção econômicos que estejam orientados por uma relação menos predatória com a natureza e preocupados com a preservação dos recursos ambientais e da biodiversidade ameaçada no mundo. É este tipo de lógica alternativa de desenvolvimento complexo social e ambiental sustentável que vem sendo chamada por autores como Enrique Leff (2009) de nova racionalidade ambiental.

Objetiva-se assim com este trabalho analisar os processos de construção de uma nova lógica ambiental segundo dois aspectos: o seu lado epistemológico e teórico a partir do pensamento dos autores contemporâneos como Leff e Boaventura de Sousa Santos; e os seus reflexos nas práticas culturais de alguns movimentos sociais organizados, em especial dos povos indígenas e tradicionais. A metodologia de trabalho parte de diferentes referenciais teóricos, mas tendo por ponto central de análise a compreensão teórica da lógica ambiental vigente, a necessidade de uma outra visão e suas possibilidades e perspectivas de efetivação, bem como os principais atores envolvidos em seus processos de construção. Além disso consultaremos o ordenamento jurídico vigente, novas propostas legislativas e diversos documentos internacionais. Portanto, uma pesquisa de metodologia bibliográfica e documental.

2 RACIONALIDADE AMBIENTAL: PARADIGMAS E ATORES

A percepção de uma grave crise ambiental que assola o mundo em sua totalidade pode ser percebida em várias formas, com reflexos não só ambientais como sociais. Tanto a degradação da biodiversidade como a deterioração da qualidade de vida nas grandes cidades podem ser apontados como problemas com uma origem compartilhada, a lógica moderna de produção e organização que se estabelece no mundo moderno. LEFF aponta algumas contradições do paradigma lógico contemporâneo:

> A racionalidade teórica e instrumental constitutiva da modernidade e sua expressão através de seus valores, seus códigos de conduta, seus princípios epistemológicos e sua lógica produtiva geraram a destruição da base de recursos naturais e das condições de sustentabilidade da civilização humana. Isto desencadeou desequilíbrios ecológicos em escala planetária, a destruição da diversidade biótica e cultural, a perda
> de práticas e valores culturais, o empobrecimento de uma população crescente e a degradação da qualidade de vida das maiorias. Esta crise do crescimento econômico leva a fundar um desenvolvimento alternativo sobre outros valores éticos, outros princípios de produção e outros sentidos societários, sem os quais a vida humana não será sustentável. (LEFF, 2009. p. 84)

Portanto, esta outra lógica alternativa necessária, aqui chamada de racionalidade ambiental, também deve estar associada a uma ética completamente nova, a sentidos e práticas sociais nas relações humanas que respeitem a diversidade cultural e, ainda, que reestabeleçam a relação homem-natureza, hoje fraturada por um modelo exploratório irracional que sobrepõe a obtenção do lucro ao bem-estar do homem em seu ambiente.

Já é possível reconhecer novos e diversos atores sociais envolvidos neste processo de construção de um novo paradigma: comunidades mobilizadas em defesa de seu ambiente natural local, de onde tiram seu sustento pelo trabalho e instalam suas residências, contrárias à instalação de usinas hidrelétricas e campos de exploração mineral; movimentos sociais de ocupação urbana que reivindicam legitimidade para sua luta por moradia associada à convivência com a natureza e consequente preservação de matas e nascentes nas cidades; defensores dos Direitos Humanos que advogam a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental constitucionalmente garantido no Brasil; ONGs espalhadas por muitos países buscando influenciar comportamentos sociais, políticas públicas e a iniciativa privada a adotar posturas mais ecológicas; movimentos de reforma agrária e de agricultura familiar, orgânica e agroecológica em oposição aos grandes latifúndios, monoculturas e agrotóxicos; luta de povos originários e tradicionais como indígenas e

quilombolas pela demarcação de suas terras e reconhecimento de suas práticas culturais. Todos esses movimentos e pensamentos convergem para uma nova concepção de relação mais harmoniosa e sustentável com o meio ambiente que podemos compreender como fundamentais para a racionalidade ambiental.

A influência da sociedade em movimento e o desenvolvimento de novas abordagens em torno das temáticas do ambiente e da sustentabilidade já tem produzidos efeitos que podem ser notados no mundo do Direito.

> Portanto, o desenvolvimento sustentável surge com o propósito de conseguir um ordenamento racional do ambiente, sem exigir que o ambiente funde uma nova racionalidade, que a degradação ambiental não se resolva com os instrumentos da racionalidade econômica. Neste sentido, a questão ambiental está ampliando o marco dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Os sistemas jurídicos estão se transformando para atender os conflitos de apropriação e manejo dos bens comuns. (LEFF, 2009. p. 92)

O surgimento dos direitos de solidariedade, a ideia de propriedade comum da humanidade dos recursos naturais e os consequentes reflexos desse pensamento alçando a temática ambiental como objeto de grande relevo no direito internacional, são algumas das consequências jurídicas influenciadas e constituintes da nova racionalidade ambiental. Apontando já os grandes desafios para o campo das ciências jurídicas.

3 SABER AMBIENTAL E POVOS TRADICIONAIS

Um exemplo evidente da dinâmica de excessiva exploração do meio ambiente levada a cabo no Brasil nos últimos séculos é devastação de grande parte da mata nativa de diversos ecossistemas. O processo de desmatamento da Mata Atlântica e Amazônica pode ser intimamente conectado à dizimação das populações indígenas nativas, que sempre ocuparam o espaço com práticas produtivas e culturais historicamente mais conectadas à natureza. Nesse contexto tem relevância especial as reivindicações dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, pois estas culturas se sustentam em uma compreensão epistemológica de mundo muito diferente das visões capitalistas ocidentais, e muito por isso, se desenvolveram em uma relação íntima com a natureza, adotando formas criativas e sustentáveis de uso do meio ambiente. Encontramos suporte para esta visão, por exemplo, nos estudos de Boaventura de Sousa Santos.

> Não é por acaso que hoje boa parte da biodiversidade do planeta existe em territórios dos povos indígenas, para quem a natureza nunca foi um recurso natural. Para esses povos, a natureza é indissociável da sociedade, no quadro

> das cosmologias que dividem e classificam o mundo de uma forma distinta daquela que foi consagrada pela cosmologia moderna e ocidental. A preservação desse mundo teve de enfrentar as tentativas da sua destruição, associadas ao colonialismo, e, depois, as formas de subalternização características do pós colonialismo. (SANTOS, 2005. p. 63)

Assim, a construção de uma nova racionalidade ambiental implica no resgate dessas práticas tradicionais associadas à preservação de suas identidades culturais e, consequentemente, do meio ambiente pela forma racional de apropriação do patrimônio de recursos naturais, uma vez que esses saberes que foram exilados e rebaixados pela lógica moderna de exploração ilimitada do meio em busca de satisfação do interesse econômico.

A importância decisiva das comunidades tradicionais para preservação das florestas, e consequentemente impactando no combate ao aquecimento global, fica ainda mais claramente demonstrada a partir de um estudo mundial intitulado "Garantindo Direitos, Combatendo a Mudança Climática: como Fortalecer os Direitos Florestais Comunitários Reduz a Mudança Climática" (Securing Rights, Combating Climate Change: How Strengthening Community Forest Rights Mitigates Climate Change), realizado em parceria entre o World Resources Institue (WRI) e o Rights and Resources Initiative (RRI). Demonstra o documento que o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tradicionais sobre suas terras é uma maneira efetiva não só de reduzir o desmatamento, as emissões de carbono, mas também de garantir a subsistência e cidadania destas populações. Um exemplo apontado a partir da realidade brasileira é o caso da floresta amazônica, no que diz respeito a sua parte localizada em território nacional. Entre os anos de 2000 e 2012 nas áreas de demarcadas como reservas indígenas o desmatamento ficou restrito a 0,6%. Índice muito inferior aos 7% registrados nas demais áreas. O estudo é importante para confirmar definitivamente a ideia que já apontávamos de como as os saberes e práticas culturais dos povos tradicionais contribuem para os objetivos da sustentabilidade traçados a partir da crise ambiental dos modos de produção vigentes. Esse alerta deve inclusive cumprir o papel de mobilizar as entidades governamentais brasileiras para a importância de proteção dos direitos indígenas, uma vez que o próprio estudo aponta que em muitos casos esses povos têm que recorrer à força para defender seus territórios de madeireiros, grileiros, fazendeiros, mineradores e outros invasores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante constatar com seriedade os desafios da atual realidade ambiental. Mas ao fazê-lo, já nos deparamos com movimentos promissores no sentido de superação. Apesar de compreender os limites dos esforços já desenvolvidos, existe uma base de sustentação de valores éticos e organização social para a realização de uma nova lógica capaz de apontar perspectivas de solução para questões humanas e ambientais.

A construção da racionalidade ambiental se realiza num processo de integração de pensamentos e ações protagonizados por sujeitos diversos e deve se basear em uma nova ética de comportamentos humanos em harmonia com a natureza, mas também entre os próprios homens em suas relações sociais. Incorporando assim os valores políticos da democracia participativa e equidade social capazes de transformar as estruturas de poder, utilizando o potencial ambiental para estabelecer uma nova realidade onde o equilíbrio ecológico sirva de paradigma para o sistema econômico, e condição para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade fundada nos valores dos Direitos Humanos e na busca da justiça ambiental e social.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-07/terras-indigenas-brasileiras-sao-exemplo-no-combate-mudancas-climaticas>. Acesso em 01 de Setembro de 2016

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes.** São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Epistemologia ambiental.** São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** 7.ed.. Petrópolis: Vozes, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Semear Outras Soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

WRI. Disponível em: <https://www.wri.org/sites/default/files/securingrights-full-report-english.pdf>. Acesso em 01 de Setembro de 2016